

LEI Nº 585/81

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES
ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, às Entidades abaixo relacionadas, subvenções no valor que menciona:

	Cr\$
- Liga Monlevadense de Futebol	115.000,00
- Corporação Musical Guarany	80.000,00
- Corporação Musical Monlevade	80.000,00
- Sociedade São Vicente de Paula (Centro Comunitário do Bairro José Elói	40.000,00
- Sociedade de Amigos do Bairro Nossa Senhora do Rosário	40.000,00
- Serviço de Assistência Social Nossa Senhora da Conceição de João Monlevade (Centro Comunitário Viva-Povo)	40.000,00
- Conselho Comunitário do Bairro Belmonte	40.000,00
- Centro Comunitário do Bairro Metalúrgico	40.000,00
- Ação Comunitária Promocional do Bairro Loanda	40.000,00
- Centro Comunitário Cruzeiro Celeste	40.000,00
- Centro Comunitário Bairro Laranjeiras	40.000,00
- Grêmio Esportivo Monlevadense	30.000,00
- Centro Social do Bairro Lucília	40.000,00
- Comunidade Eclesial de Base do Baú	40.000,00
- Sociedade dos Amigos do Bairro de Lourdes - SABLO	40.000,00
- Sociedade dos Amigos do Bairro Vila Tanque - SAVITA	40.000,00
- Coral Monlevade	50.000,00
- Sociedade dos Amigos do Bairro Cidade Satélite	40.000,00

Art. 2º - Para ter direito ao recebimento da subvenção acima autorizada, a Entidade beneficiado deverá prestar conta da subvenção recebida em exercício anterior (1980), bem como plano de aplicação da verba a ser recebida.

Art. 3º - Para receber a subvenção autorizada, a Entidade deverá estar legalmente constituída.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação do Orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 1º de Setembro 1981.

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal